

DECRETO Nº 22.781, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024

Regulamenta o Programa de Orçamento Participativo do Estado do Piauí - OPA no exercício 2024/2025, com a realização de consulta direta e a participação da população quanto à destinação de parcela do Orçamento do Estado do Piauí voltada a investimentos, nas zonas urbanas e rurais dos municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 102, inciso XIII, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o OFÍCIO nº 70/2024/SEPLAN-PI/GAB/SUPOE, de 21 de fevereiro de 2024, da Secretaria de Planejamento do Estado do Piauí, e demais documentos constantes no processo SEI 00017.000323/2024-08,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de Orçamento Participativo do Estado do Piauí - OPA - visa garantir à sociedade civil a participação direta na elaboração de Projetos de Lei que tratem do Orçamento do Estado, destinando parcela de recursos para atender às prioridades de interesse local eleitas em consulta direta à população, nos termos deste Decreto.

§ 1º A consulta mencionada no **caput** vai compor o Orçamento do Exercício de 2025 e será constituída por etapas a serem realizadas nas zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, nas quais serão identificadas as prioridades de obras e serviços para inclusão nas Leis Orçamentárias, propiciando, dessa forma, a participação direta da sociedade civil na gestão estadual.

§ 2º As Secretarias e os demais órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual envolvidos deverão colaborar para a realização de toda a sistemática do Programa.

Art. 2º Constituem princípios básicos do OPA:



I - transparência das políticas públicas, por meio de dispositivos de registro da participação popular e de prestação de contas;

II - empoderamento da sociedade, através de sua participação na gestão e fiscalização das políticas públicas estaduais;

III - incentivo à cultura de corresponsabilidade entre poderes constituídos e população;

IV - fortalecimento da elaboração participativa do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, as dotações orçamentárias serão alocadas em obras e/ou serviços.

§ 1º A definição das propostas será precedida de consultas às entidades de bairro e comunitárias dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

§ 2º O Poder Executivo, por meio da Secretaria de Estado do Planejamento - SEPLAN, fará previsão dos recursos disponíveis, estabelecendo os valores destinados para a execução do Programa e seu detalhamento nos Projetos de Lei que tratam de orçamento público.

§ 3º O Programa de Orçamento Participativo não poderá dispor de maneira incompatível com a realidade financeira do Estado, com os programas de interesse do Governo, as diretrizes estratégicas e com os programas estruturantes do desenvolvimento regional.

§ 4º No Município de Teresina, o orçamento destinado por meio deste programa será distribuído de forma proporcional à população residente em cada zona dos perímetros urbano e rural, conforme Censo 2010/IBGE.

§ 5º Nos Municípios de Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano, o orçamento destinado a cada um será aplicado de forma integral.

Art. 4º A participação popular na etapa de elaboração das propostas será por meio das entidades de bairro e comunitárias das zonas urbanas e rurais dos Municípios de Teresina, Parnaíba, Picos, Piripiri e Floriano.

Parágrafo único. A participação popular será realizada por meio de reuniões em ambiente virtual de participação social, em formato acessível, precedidas de ampla divulgação, assegurando-se a informação referente à metodologia e ao cronograma de funcionamento do OPA.

Art. 5º As entidades de bairro e comunitárias, representativas da sociedade civil e dos cidadãos,



interessadas em participar do OPA deverão:

I - ter registro de entidade civil válido, com atuação em âmbito municipal ou estadual, sem fins lucrativos, com foro no município de atuação do OPA;

II - manifestar a necessidade e a realidade do público que representam;

III - atuar em parceria com os órgãos do Governo do Estado, no que concerne à troca de informações necessárias para o amplo funcionamento do Programa.

Art. 6º A participação popular no OPA observará as seguintes etapas:

I - cadastro das entidades de bairro e comunitárias no Portal do OPA com seleção das áreas e ações pré-estabelecidas e encaminhamento de até três propostas destinadas ao interesse da população Município onde estão registradas, devendo individualizar as obras ou serviços propostos;

II - análise de viabilidade, pelo Governo do Estado, das propostas cadastradas pelas entidades de bairro e comunitárias, disponibilizando-se para voto popular àquelas consideradas de execução viável pelo Estado;

III - disponibilização das propostas ao cidadão para votação em ambiente digital;

IV - devolutiva para a população das propostas eleitas, que irão compor o Orçamento Participativo;

V - as propostas eleitas pela população poderão ser adaptadas, com fins de ampliar a exequibilidade, e registradas para compor os instrumentos de planejamento orçamentário do Poder Executivo estadual.

§ 1º Poderão participar do cadastro e do encaminhamento de propostas as entidades de bairro e comunitárias que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 5º deste Decreto.

§ 2º Todo cidadão, residente em um dos municípios de atuação do Programa, maior de 16 (dezesesseis) anos e com Cadastro de Pessoa Física (CPF), poderá participar do processo de votação das propostas que irão integrar as leis orçamentárias.

§ 3º As entidades que tiverem suas propostas eleitas poderão acompanhar o andamento das obras e dos serviços resultantes do OPA.

Art. 7º O OPA está sob a Coordenação da SEPLAN, em estreita colaboração com a Secretaria de Estado das Relações Sociais - SERES, que desempenha papel crucial na intermediação das relações entre o Estado e as entidades de bairro e comunitárias, representativas da sociedade civil e dos cidadãos.



Art. 8º As datas e demais procedimentos atinentes a cada etapa do OPA serão previstos em normativa específica a ser editada pela Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina-PI, 23 de fevereiro de 2024.

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM

Secretário do Planejamento

SEI nº 011248426

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 4667, datada de 26 de fevereiro de 2024.)

DECRETO Nº 22.768, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Anexo Único do Decreto nº 18.048, de 19 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a adesão do Estado do Piauí a benefícios fiscais concedidos ou prorrogados pelos Estados da região Nordeste, nos

